

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-2020

**Município de  
Desterro do Melo  
- Poder  
Legislativo -  
Revisão Geral e  
Anual - Art. 37, X,  
CF/88 -  
Servidores  
Públicos -  
Concessão -  
Providências.**

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando-se o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal; tendo em vista a garantia de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei Complementar:*

**Art. 1º** - As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Janeiro de 2020, aplicando-se o índice IPCA (IBGE), no percentual de 4,19 (Quatro vírgula dezenove pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

**§ 1º** - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2019, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2020, com vigência entre 1º de Janeiro e Dezembro de 2020.

**§ 2º** - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Poder Legislativo Municipal no mês de Dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

**Art. 3º** - O Poder Legislativo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela das remunerações, contendo todos os cargos públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Desterro do Melo, 28 de Fevereiro de 2020.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal**

**Celso Simões da Silva**

**Vereador Presidente**

## **DA JUSTIFICATIVA**

O presente trata da revisão geral e anual dos vencimentos e das remunerações é garantia assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal. A revisão geral e anual se limita ao índice inflacionário que represente a perda havida no período anual imediatamente anterior.

Por sua vez a concessão da revisão geral e anual depende da fixação de data-base, como referência temporal para aplicação da revisão, o que está plenamente atendido pela Lei Complementar Municipal nº 745/2016.

Para revisão das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo está sendo proposta a aplicação do IPCA (IBGE), no percentual de 4,19%, que representa o índice inflacionário verificado entre Janeiro e Dezembro de 2019. Por se tratar de revisão geral e anual das remunerações não se exige o relatório de impacto orçamentário e financeiro nos termos do § 6º do art. 17 da LC nº 101/00.

Portanto, o projeto atende a todos os requisitos de ordem jurídica, estando nos limites de possibilidade da Câmara Municipal.

Desterro do Melo, 28 de Fevereiro de 2020.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal**

**Celso Simões da Silva**

**Vereador Presidente**